

Memorando 24- 130.228/2024

De: Sergio S. - PGM-PEAC-PROC-SERGIO

Para: SEPLOG-CCL - Central de Compras e Licitações - A/C Cristiano C.

Data: 06/02/2025 às 12:46:27

Setores envolvidos:

SEPLOG-CCL, SEPLOG-CCL-COLIC, SEMFAS, PGM-PEAC, SEMFAS-DAF-COFIN, SEMFAS-DAF, SEPLOG-GAB-COGEST, SEMFAS-GABSEC, SEMFAS-DAF-COLIC, SEMFAS-DPLAN, PGM-PEAC-PROC-SERGIO, SEPLOG - CCL - PREGLEYS, PGM-PEAC-ASSESSORIA-VALERIA, SEMFAS-DADM-COLOG-GETRAN, SEMFAS-DAF-COPEC - Fundos Municipais, SEPLOG - CCL - PREGVAL

Aquisição de veículos tipo van, pick-up e sedan, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares para o LICRE, AAACASE e ESFA

PREZADO (ª) SENHOR (ª),

Em atendimento à solicitação contida no **MEMORANDO Nº 130.228/2024** .encaminho nesta oportunidade o **PARECER PEAC Nº 34/2025** emitido pela Procuradoria Especializada de Atos e Contratos, acerca da possibilidade legal da instauração **Processo Licitatório - Pregão Eletrônico**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, tipo van, pick-up e sedan, para conhecimento e providências cabíveis** .

—
Sergio Murilo Guerra Silva
Procurador Municipal

Anexos:

parecer_34_2025__pregao_eletronico_aquisicao_de_veiculos_emendas_parlamentares__130128_2024_semfas.pdf

PARECER JURÍDICO

PARECER PGM/PEAC Nº 34/2025

Referência: MEMORANDO Nº 130.228/2024.

Interessado: Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS – LEI 14.133/21 –
POSSIBILIDADE – CONDICIONANTES.**

1. RELATÓRIO:

A **Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG**, através da sua Central de Compras e Licitações – CCL encaminhou o **MEMORANDO nº 130.128/2024**, através do qual solicita desta **Procuradoria Especializada de Atos e Contatos**, a análise e a emissão de **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade legal da instauração **Processo Licitatório - Pregão Eletrônico**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, tipo **van, pick-up e sedan**, com recursos provenientes das **Emendas Parlamentares 202327330004, 202341440011 e 202441440014**, para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias **Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe – AAACASE**, **Lar Infantil Cristo Redentor – LICRE** e **Externato São Francisco - ESFA**, através do Fundo Municipal da Família e da Assistência Social, nos termos pleiteados pela **Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS** :

Oportuno registrar que o **MEMORANDO Nº 130.228/2024** encontra-se instruído, com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	REFERÊNCIA
DFD	Despacho inaugural
Termo de Referência	Despacho 1
Espelhos das Emendas Parlamentares	Nota Interna de 26/12/2024, às 09:24h
Declaração sobre aumento de despesa	Nota Interna de 26/12/2024, às 09:24h
Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário	Nota Interna de 26/12/2024, às 09:24h
Solicitação/Reserva de Dotação	Nota Interna de 26/12/2024, às 09:24h
Pesquisa de mercado	Nota Interna de 26/12/2024, às 10:04h
Planilha comparativa de preços	Nota Interna de 26/12/2024, às 10:07h
DFPP	Nota Interna de 26/12/2024, às 10:12h
Justificativa de orçamento sigiloso	Nota Interna de 26/12/2024, às 10:20h
Justificativa para dispensa de ETP	Nota Interna de 26/12/2024, às 10:26h
Autorização e Justificativa	Nota Interna de 26/12/2024, às 10:31h
Minuta de Edital	Despacho 9
Autorização do COGEST	Despacho 16

Estima-se o valor médio da contratação em **R\$ 802.412,89** (oitocentos e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos), conforme a planilha constante na **Nota Interna de 26/12/2024, às 10:07h.**

A justificativa da contratação aduz que a aquisição de veículos, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares 202327330004, 202341440011 e 202441440014, para atender as Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe – AAACASE, Lar Infantil Cristo Redentor – LICRE e Externato São Francisco, justifica-se pela necessidade de ampliar e melhorar a capacidade de atendimento e mobilidade dessas organizações no cumprimento de suas finalidades. Essas instituições atuam diretamente em áreas da assistência social, para inclusão de grupos vulneráveis e o transporte adequado é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Pretende-se realizar a licitação com modo de disputa aberto/fechado e tipo de julgamento menor preço.

É o RELATÓRIO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerações Preliminares

De início, convém destacar que compete a esta Especializada, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O processo licitatório ora em análise, obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, e ainda, o estabelecido no Edital em análise.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

No caso em tela, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado.

O artigo 84 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Os modelos de Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato correspondem àqueles estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SE-PLOG nº 002/2023, de acordo com os Anexos IV, X e XIII do normativo municipal.

Quanto à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social fez juntada de Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro, Solicitação/Reserva de Dotação e Declaração sobre aumento de despesa.

Conforme disposto no Documento de Formalização de Pesquisa de Preços – DFPP, o valor estimado da contratação foi obtido mediante consulta às concessionárias, Mardisa Veículos S/A - CNPJ: 63.411.623/0001-77 (Mercedes Benz), Renovel Veículos Ltda - CNPJ: 02.814.097/0001-00 (Renault), Concorde Veículos Ltda - CNPJ: 13.144.308/0001-52 (Chevrolet) e Samam Veículos Ltda - CNPJ: 13.136.197/0001-32 (Fiat), além da Ata de Registro de Preços nº 19/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, do Município de Murici dos Portelas/PI, disponibilizadas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. A utilização de pesquisa direta com fornecedores para formação do valor de referência foi a opção mais adequada para garantir a obtenção das melhores condições de aquisição, visto que o imposto do produto pode impactar de forma relevante no preço final; as cotações foram realizadas de forma combinada, utilizando como parâmetros os incisos I e IV, do art. 8º da IN Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 001/2023.

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações - CCL será responsável pela condução dos procedimentos relativos ao certame, conforme dispõe o inciso IV do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

O Termo de Referência, de responsabilidade da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, inclusive quantitativo estimado consolidado, com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteador a futura contratação. Assim, recomendamos que a área técnica se acautele quanto à aprovação motivada do Termo de Referência.

Cabe aqui salientar que todas as informações, valores, pesquisa de mercado, cotação de preços e demais documentos que instruem o **MEMORANDO nº 130.228/2024**, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS** e de quem diretamente os produziu.

4 – RECOMENDAÇÕES

No que diz respeito ao Instrumento Convocatório, RECOMENDAMOS:

- a) **RETIFICAR** o Preâmbulo, fazendo constar que o **modo de disputa será aberto e o orçamento não será sigiloso**, em atendimento ao disposto na Circular 7.667/2025 – 1Doc, de 23/01/2025;
- b) **RETIFICAR** a descrição do objeto constante no Preâmbulo e no **SUBITEM 2.1**, substituindo a **Emenda Parlamentar “20244144001”** por **“202441440014”**;

- c) **FAZER CONSTAR**, no **SUBITEM 3.2**, que será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 do Anexo X da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023;
- d) **FAZER CONSTAR**, no **SUBITEM 3.4**, que as pessoas físicas e os fornecedores constituídos sob a forma de consórcio não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, em atendimento ao disposto nos **SUBITENS 3.3.1 e 3.3.2 do Anexo II – Termo de Referência**;
- e) **RETIFICAR o ITEM 5.13 e seus subitens, substituindo** o Modo de Disputa Aberto e Fechado pelo Modo de Disputa Aberto, conforme disposto no item 5.13 do Anexo X da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, em atendimento ao disposto na Circular 7.667/2025 – 1Doc, de 23/01/2025.

No que diz respeito ao Anexo II – Termo de Referência, RECOMENDAMOS:

- a) **RETIFICAR o SUBITEM 1.6**, fazendo constar que o modo de disputa será aberto, em atendimento ao disposto na Circular 7.667/2025 – 1Doc, de 23/01/2025;
- b) **FAZER CONSTAR, no SUBITEM 3.1**, que será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 do Anexo IV da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023;

- c) **FAZER CONSTAR, no SUBITEM 5.3.1**, que caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) **RETIFICAR o SUBITEM 12.1**, fazendo constar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto na Circular 7.667/2025 – 1Doc, de 23/01/2025.

No que diz respeito ao Anexo III – Minuta de Contrato, RECOMENDAMOS:

- a) **SUPRIMIR a Nota Explicativa** com orientações referentes ao representante legal;
- b) **RETIFICAR a CLÁUSULA PRIMEIRA**, substituindo a Emenda Parlamentar “**20244144001**” por “**202441440014**”;
- c) **FAZER CONTAR, na CLÁUSULA SEGUNDA**, que o **prazo de vigência será de 12 (doze) meses**, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto que extrapolam o referido prazo de vigência, conforme disposto no **SUBITEM 6.2 do Anexo II – Termo de Referência**.

No que diz respeito à documentação acostada ao processo, RECOMENDAMOS:

- a) **FAZER JUNTADA da Ata de Registro de Preços de Murici dos Portelas/PI** devidamente **assinada**;
- b) **RETIFICAR o SUBITEM 2.1 do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços – DFPP**, tendo em vista que foram priorizados os parâmetros dos incisos I e IV do art. 8º da IN Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 001/2023;
- c) **RETIFICAR a base legal constante na Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar**, tendo em vista que o art. 13 da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre a publicidade dos atos praticados no processo licitatório;

- d) **FAZER JUNTADA** das Portarias de designação dos Agentes de Contratação atuantes no processo.

5 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** acerca da possibilidade legal de instauração do **procedimento licitatório** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, tipo van, pick-up e sedan**, com recursos provenientes das **Emendas Parlamentares 202327330004, 202341440011 e 202441440014**, para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe – AAA-CASE, Lar Infantil Cristo Redentor – LICRE e Externato São Francisco - ESFA, através do Fundo Municipal da Família e da Assistência Social, nos termos pleiteados pela **Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS**.

Ressaltamos por fim, que **devem ser** criteriosamente avaliadas as considerações contidas nas **RECOMENDAÇÕES** anteriormente expostas, como condição essencial e indispensável para respaldar legalmente a análise e o teor do presente **PARECER**.

É o nosso **PARECER**.

S. M. J.

Aracaju (SE), 06 de fevereiro de 2025.

Sérgio Murilo Guerra Silva
Procurador Municipal